

Lei Nº 570/2000

“ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARACIÁBA PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

ARTIGO 1º - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 165, II E PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTA LEI DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 2º - A PROGRAMAÇÃO CONSIDADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM AS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL.

ARTIGO 3º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ AO LEGISLATIVO DE ACORDO COM O ART. 57, INCISO X DA LOM, SERÁ COMPOSTA DO CONTEÚDO E FORMA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 22, INCISO I, II, III, IV E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA REALIZADA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 117, DE 12/11/1998, DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000.

PARÁGRAFO 1º - CONTERÁ EM ANEXO, DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES NO ANEXO DE METAS FÍSICAS.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ ACOMPANHADO DE DOCUMENTO PRÓPRIO CONTENDO AS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

PARÁGRAFO 3º - CONTERÁ RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

ARTIGO 4º - TODAS AS DESPESAS RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA, MOBILIÁRIA OU CONTRAÍDUAL E AS RECEITAS QUE A ATENDERÃO, CONSTARÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

ARTIGO 5º - O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSTARÁ SEPARADAMENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NAS DE

CRÉDITO ADICIONAL.

ARTIGO 6º - A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA NÃO PODERÁ SUPERAR A VARIACÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ARTIGO 7º - A LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO CONSIGMARÁ DOAÇÃO PARA INVESTIMENTO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE NÃO ESTEJA PREVISTO NO PLANO PLURIANUAL OU EM LEI QUE AUTORIZE A SUA INCLUSÃO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO 8º - A INCLUSÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DA DESPESA E DA RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SERÁ FEITA EM DOAÇÕES GLOBAIS, O QUE NÃO LHEZ PREJUDICARÁ A AUTONOMIA NA GESTÃO DE SEUS RECURSOS.

ARTIGO 9º - OS ORÇAMENTO FISCAL, COMPREENDE A PROGRAMAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEUS FUNDO, ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES INSITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.

ARTIGO 10º - O ORÇAMENTO FISCAL, DISCRIMINARÁ A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA.

ARTIGO 11º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA QUE RESULTARÁ NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2001, OBEDECERÁ A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM VIGOR.

CAPÍTULO II

34

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 12º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001, SERÁ ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES GERAIS DESTA LEI E EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA PORTARIA MINISTERIAL Nº 117/98.

ARTIGO 13º - AS RECEITAS ABRANGERÃO A TRIBUTÁRIA PRÓPRIA, A PATRIMONIAL, A INDUSTRIAL E DEMAIS RECEITAS ADMITIDAS EM LEI, ALÉM DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO.

ARTIGO 14º - NENHUM COMPROMISSO SERÁ ASSUMIDO SEM QUE EXISTA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.

ARTIGO 15º - AS DESPESAS SERÃO FIXADAS EM VALOR IGUAL AO DA RECEITA ESTIMADA E DISTRIBUÍDAS SEGUNDO AS NECESSIDADES DE CADA ÓRGÃO E DE SUAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

ARTIGO 16º - O MUNICÍPIO NÃO DESPENDERÁ, COM PAGAMENTO DE PESSOAL E SEUS ACESSÓRIOS, PARCELA DE RECURSOS SUPERIORES A 60% (SESSENTA POR CENSO) DO VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONFORME ART. 19, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DISCRIMINADO NOS PERCENTUAIS NO ART. 20, III, LETRAS A e B.

PARÁGRAFO 1º - A DESPESA COM PESSOAL REFERIDA NESTE ARTIGO, ABRANGERA:

I - O PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE O DOS AGENTES POLÍTICOS;

II - O PAGAMENTO DE PESSOAL DO EXECUTIVO, INCLUSIVE O DOS INATIVOS E PENCIONISTAS.

PARÁGRAFO 2º - SE A DESPESA COM PESSOAL EXCEDER O LIMITE PREVISTO NESTE ARTIGO, OS PODERES E AS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FICAM OBRIGADOS A ADOTAREM MEDIDAS NO SENTIDO DE REDUZIR O EXCEDENTE ATÉ O PERCENTUAL PERMITIDO.

ARTIGO 17º - A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES SOMENTE OCORRERÁ SE O CARGO VAGO, SE HOUVER RECURSOS NO ORÇAMENTO E SE O GASTO COM PESSOAL NÃO ULTRAPASSAR A 60% (SESSENTA POR CEM), CONFORME DETERMINA O ARTIGO 12 DESTA LEI.

ARTIGO 18º - AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA QUE RECEBEM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, APRESENTARÃO SEUS ORÇAMENTOS ANALÍTICOS PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2001

ARTIGO 19º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NÃO CONTERÁ DISPOSIÇÃO ESTRANHA À PREVISÃO DE RECEITA E À FIXAÇÃO DA DESPESA.

ARTIGO 20º - O EXECUTIVO PUBLICARÁ, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA BIMESTRE, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ARTIGO 21º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATENDERÁ ÀS DIRETRIZES GERAIS E OS PRINCÍPIOS DA UNIDADE, UNIVERSALIDADE E ANUALIDADE.

ARTIGO 22º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 165, PARÁGRAFO 8º E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

I - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE DE 15% (QUINZE POR CEMO) DA RECEITA ESTIMADA;

II - REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

III - ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE 50% (CINQUENTA POR CEMO) DO ORÇAMENTO DA DESPESA.

IV - UTILIZAR RECURSOS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERAM O LIMITE ESTABELECIDOS NO INCISO III DESTES ARTIGO, AS SUPLEMENTAÇÕES ÀS DOTAÇÕES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, BEM COMO OS CRÉDITOS ABERTOS ATÉ O LIMITE DA DOTAÇÃO "RESERVA DE CONTINGÊNCIA" QUE NÃO EXCEDERÁ A 2% (DOIS POR CEMO) DA RECEITA TOTAL ESTIMADA.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ARTIGO 23º - O ORÇAMENTO FISCAL ABRANGERA O EXECUTIVO E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

ARTIGO 24º - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PODERÃO TER ACRÉSCIMO REAL EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES E OS AUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2001, FICARÃO CONDIÇÃOADOS À EXISTÊNCIA DE RECURSOS E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

ARTIGO 25º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COMPREENDERÁ AS DOAÇÕES DESTINADAS ÀS AÇÕES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTARÁ, DENRE OUTROS, COM RECURSOS PROVENIENTES:

I - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 195, I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II - DAS RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM ESTE ORÇAMENTO;

III - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ARTIGO 26º - O MUNICÍPIO APLICARÁ, NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NOS TERMOS DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARTE DOS RECURSOS DE QUE TRATA O ARTIGO EM QUESTÃO, SERÃO REPASSADOS NA FORMA E PRAZO

PREVISTOS NA LEI 9.424/96.

ARTIGO 27º — AS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SERÃO APURADAS E PUBLICADAS NOS BALANÇOS DA PREFEITURA, ASSIM COMO NOS RELATÓRIOS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CAPÍTULO IV DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS

ARTIGO 28º — SOMENTE SERÃO CONCEDIDAS SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONCEDIDOS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ESTEJAM RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, E PRESTAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ARTIGO 29º — A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO, FICA CONDICIONADA À DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ATINENTE À MATÉRIA, CONSTANDO DO ORÇAMENTO EM DOAÇÕES GLOBAIS, DEVENDO SUA DISTRIBUIÇÃO SER FEITA POR DECRETO DO EXECUTIVO, SEGUNDO AS NECESSIDADES DE CADA ENTIDADE BENEFICIADA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30º — SERÁ ELABORADO O ANEXO DE MEIAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2001, PODENDO OPTAR PELA FACULDADE EXPRESSA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ARTIGO 31º - SERÁ CONSTITUÍDO NO MUNICÍPIO UM ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, CUMPRINDO O QUE DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ARTIGO 32º - O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2001 CONTERÁ:

I - DISPOSITIVOS QUE REGIONALIZEM A ADMINISTRAÇÃO DE MODO A REDUZIR DESIGUALDADES PORVENURA EXISTENTES.

II - DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS MEIAS DOS PROGRAMAS E DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

ARTIGO 33º - A LEI ORÇAMENTÁRIA GARANTIRÁ RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO À QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

ARTIGO 34º - AS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS HAVENDO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO E SE COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO VERIFICADA, PROMOVENDO O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

ARTIGO 35º - SERÃO OBSERVADAS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NO CASO DA RECEITA NÃO COMPORTAR O CUMPRIMENTO DAS MEIAS DE RESULTADO ESTABELECIDAS NO ANEXO DE MEIAS FÍSICAS E NO CASO DE A DÍVIDA CONSOLIDADA ULTRAPASSAR O RESPECTIVO LIMITE.

CONFORME DISPÕE O ARTIGO 9º E ARTIGO 31º, INCISO II, PARÁGRAFO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ARTIGO 36º - SERÃO ESTABELECIDAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

ARTIGO 37º - O ANEXO DE METAS FÍSICAS, A SER ELABORADO, DEVERÁ DISPOR, EM VALORES CORRENTES E CONSTANTES, SOBRE AS ANUAIS RELATIVAS A RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFEREM E PARA OS DOIS SEGUINTE.

ARTIGO 38º - O ANEXO DE METAS FÍSICAS CONTERÁ AINDA:

I - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

II - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVIDENCIANDO A CONSISTÊNCIA DAS METAS COM OS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL, JUSTIFICANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS;

III - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS, DESTACANDO A ORIGEM E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

IV - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS REGIMES GERAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E PRÓPRIO

DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS FUNDOS PÚBLICOS.

V - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

ARTIGO 39º - SERÁ ELABORADO O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, QUE FUNCIONARÁ COMO O PLANO DE CONTINGÊNCIAS, ONDE SERÃO AVALIADOS OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS, INFORMANDO AS PROVINDÊNCIAS A SEREM TOMADAS, CASO SE CONCRETIZEM.

ARTIGO 40º - SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR ENCAMINHADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2000, A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO PROJETO DE LEI REMETIDO PELO EXECUTIVO, RELATIVA ÀS DESPESAS COM CUSTEIO, INCLUSIVE AS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E COM SERVIÇOS DA DÍVIDA, PODERÁ SER EXECUTADA EM CADA MÊS, ATÉ O MÊS QUE O PROJETO SEJA ENCAMINHADO À SANÇÃO, NO LIMITE DE UM DOZE AVOS DO TOTAL DE CADA DOXAÇÃO.

ARTIGO 41º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 42º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACIÁBA, 15 DE AGOSTO DE 2000.

PREFEITO MUNICIPAL: MO